



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1073, de 2021**, que *"Autoriza a prorrogação de contratos temporários no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	004
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	005

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



EMENDA Nº - PLEN
(à MPV 1073/2021)

Incluam-se os arts. 2º e 3º na Medida Provisória nº 1073/2021:

“Art. 2º Finalizada a prorrogação prevista nessa lei, o Poder Executivo Federal deverá suprir a necessidade de pessoal prevista no art. 1º por meio de concurso público, vedada nova contratação temporária.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme esclarece a Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1.073, de 2021, as atividades desempenhadas nos contratos por tempo determinado que o governo federal deseja renovar são serviços de grande relevância para a saúde pública nacional. São atividades essenciais e fundamentais nos órgãos públicos vinculados e dependem de mão de obra especializada.

Por isso, torna-se necessário que cada instituição pública detenha servidores efetivos em seu quadro permanente de pessoal, pois evita manobras por parte do governo federal, como essa da MP 1073/2021, que cria uma autorização legal para “a prorrogação da prorrogação”, o que não é permitido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado.

E como são atividades essenciais da ANS e Ministério da Agricultura, a contratação de servidores efetivos para seus quadros é a solução adequada para que tais atribuições sejam desempenhadas por profissionais com vínculo permanente com os órgãos.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA N° - PLENÁRIO
(MPV N° 1073/2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. A partir da vigência da prorrogação determinada por esta lei, a Administração deverá iniciar os procedimentos para a seleção, por concurso público, de servidores efetivos que atendam às necessidades permanentes de trabalho ensejadoras da contratação temporária, sob pena de responsabilidade do gestor respectivo."

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos da Medida Provisória revela claramente que os profissionais contratados temporariamente são necessários de maneira permanente para o trabalho ordinário, tanto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Nesse sentido, em face da primazia dos concursos públicos, conforme rege o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a presente emenda tem por escopo estabelecer um marco temporal para que a Administração selecione novos servidores públicos efetivos, de forma a evitar a nítida tentativa de sucatear o serviço público por meio de contratos precários.

Portanto, em obediência à Constituição Cidadã, que prima pela eficiência e transparência da atividade estatal, é necessário que as atribuições emolduradas na medida provisória sejam levadas a efeito por servidores públicos de carreira.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

**Senador ALVARO DIAS
PODEMOS/PR**